

CONTRATO AMB/027/2010

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MUDAS DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E LUCIANE DALAZOANA – IPIRANGA – ME NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MUDAS DE PINUS, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **LUCIANE DALAZOANA – IPIRANGA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ipiranga, Rod. PR 487, CEP 84.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.140/0001-99, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 41105976940, representada por Luciane Dalazoana, portadora do RG nº 4.906.145-5, e do CPF nº 790.689.609-20, residente e domiciliada em Ipiranga-PR na Rod. PR 487, CEP 84.450-000, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de mudas de pinus, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 01 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/013/2010 e da proposta da FORNECEDORA, que constituem parte integrante deste instrumento, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Mudas de Pinus taeda	100.000	0,18	18.000,00
TOTAL		100.000	---	18.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Origem da semente – Semente clonal de 1ª ou 2ª geração, produzida e/ou fornecida pela Rigesa ou Klabin, ou com padrão similar, de outro fornecedor, desde que aceito pela AMBIENTAL. Sendo exigidas as cópias de notas fiscais de aquisição de semente em quantidade suficiente para produzir no mínimo a quantidade de mudas deste contrato, Cadastro no Registro Nacional de Sementes e Mudas – Renasem (Lei 10.711/2003 e IN nº 9/2005 do Ministério da Agricultura), bem como certificados expedidos pelo fornecedor e pelos órgãos fiscalizadores (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Altura da muda – Mínimo de 25 centímetros e máximo de 35 centímetros.

Diâmetro do colo – Mínimo de 03 milímetros.

Período máximo de viveiro – 09 meses.



CONTRATO AMB/027/2010

PARÁGRAFO TERCEIRO

Embalagem de produção – Serão exigidas mudas produzidas em tubetes plásticos com diâmetro interno mínimo de 28 milímetros e altura mínima de 125 milímetros.

PARÁGRAFO QUARTO

Substrato – Serão exigidas mudas produzidas em substrato composto de casca de Pinus e vermiculita, em proporções que mantenham integridade no transporte e operações de plantio. Exigida a adição de adubação com Osmocolt.

PARÁGRAFO QUINTO

Embalagem de transporte – As mudas poderão ser transportadas nos próprios tubetes de produção, com disponibilização dos mesmos no campo, para que a FORNECEDORA faça seu recolhimento, se for de seu interesse, ou ainda em caixas ou rocamboles, desde que no transporte seja mantida a integridade da muda e do substrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A AMBIENTAL poderá mediante verificação de descumprimento das especificações, recusar o recebimento das mudas no local da entrega, ficando suspensos os pagamentos, bem como exigir da FORNECEDORA a remoção do material às suas expensas, não cabendo à AMBIENTAL nenhum ônus pela entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A AMBIENTAL poderá fazer verificação da aplicação da adubação das mudas com osmocolt, caso não seja constatado a adição do produto, poderá suspender o pagamento da respectiva entrega. No caso de parte das mudas já ter sido plantada, ficará à disposição do fornecedor aquelas não plantadas, permanecendo as mudas plantadas para fins de repor a perda, pela não adubação, sendo que essas mudas não serão pagas ou o Fornecedor deverá retirá-las e efetuar a substituição com novas mudas nas condições exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

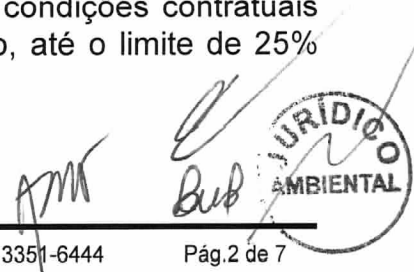
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da aquisição dos produtos objeto deste contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), conforme a quantidade e o preço unitário estabelecidos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Handwritten signatures: AMM, Bus. Circular stamp: JURÍDICO AMBIENTAL

CONTRATO AMB/027/2010

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A AMBIENTAL mediante interesse próprio e com objetivo da conservação das mudas e caso não necessite da quantidade que comporte uma carga, ou da quantidade de entrega prevista do respectivo mês, poderá optar por transporte próprio, sendo que para tal, deverá constar na nota fiscal o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real) por unidade transportada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados, unitários e total, compreendem todas as despesas administrativas, fretes, carga, descarga, seguros e tributos incidentes sobre os produtos licitados e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, entregue nos endereços fornecidos pela AMBIENTAL, não sendo admitida a cobrança adicional de taxas, encargos e outros acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS PRODUTOS

Serão informados com antecedência à FORNECEDORA, os endereços completos para emissão da Nota Fiscal e contatos, para que seja facilitado o fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme as necessidades da AMBIENTAL, a entrega será realizada no local abaixo:

- Estrada do Feital, Km 03, s/nº, Fazenda Mundo Novo – Bairro Varzeão – Doutor Ulysses – Pr. CEP 83.590-000, CNPJ 76.013.937/0009-10, Inscrição Estadual 902.566.15-56.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Ambiental requisitará o produto dentro dos 90 dias da vigência do contrato, mediante:

- I) Comunicação à FORNECEDORA com 05 (cinco) dias de antecedência da retirada ou da entrega, determinando a quantidade a ser retirada ou entregue.
- II) A Fornecedora deve estar ciente do prazo da entrega/retirada, bem como da disponibilização das mudas em condições exigidas pelo edital, no período da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela FORNECEDORA. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/027/2010

PARÁGRAFO QUARTO

O objeto contratado deverá ser entregue no prazo, local e demais condições e especificações constantes do Anexo I e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO

Efetuada a entrega, a AMBIENTAL providenciará, quando for o caso, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames e avaliações necessários para a comprovação se os produtos atendem as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os produtos estejam em desacordo com as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte, pela AMBIENTAL. Ocorrendo esta situação a FORNECEDORA obriga-se a providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação, não cabendo à Ambiental qualquer ônus pela entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos contratados, caso os mesmos se afastem das especificações do edital, dos seus anexos ou da proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela AMBIENTAL em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e o aceite dos produtos com a respectiva entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim.



CONTRATO AMB/027/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura / nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso de constate irregularidade na fatura/nota fiscal e/ou fatura apresentada, a AMBIENTAL a devolverá à empresa vencedora para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

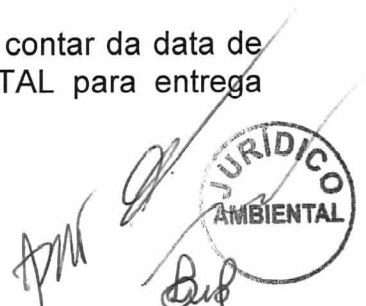
Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura/nota fiscal, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem prazo de execução de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente mediante termo aditivo, se houver justificativa aceita pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência é de **100 (cem)** dias, a contar da data de sua assinatura, visando atender eventuais pedidos da AMBIENTAL para entrega próximo ao encerramento do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA



JURÍDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/027/2010

A FORNECEDORA deverá entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a FORNECEDORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- II) 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas ou sem condições operacionais;
- III) 2% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da FORNECEDORA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 2% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CONTRATO AMB/027/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a FORNECEDORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo créditos a favor da FORNECEDORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

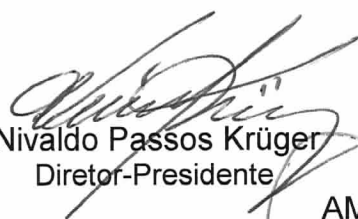
PARÁGRAFO SEXTO - Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de Outubro de 2010.


Nivaldo Passos Krüger
Diretor-Presidente


Walter Horst Poniewas
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


LUCIANE DALAZOANA – IPIRANGA – ME
1. Testemunha 
Nome/RG/CPF: Luciane Conceição da Silva / 7831-268-9/456480269-00

2. Testemunha
Nome/RG/CPF
Márcia def. A. dos Santos
669.295-5/029.030.269-20

Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB: 3P. 399/PR